



PREFEITURA MUNICIPAL VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA/SEMSA Nº 009 DE 05 OUTUBRO DE 2015.

Regulamenta os procedimentos das aquisições diretas de bens e serviços decorrentes de ordem judicial a ser cumprida pela Secretaria Municipal de Saúde.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, II da Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de formalizar e regulamentar os trâmites dos processos de aquisições diretas de bens e serviços decorrentes de ordem judicial a ser cumprida pela Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Nas situações em que se fizer necessária a realização de contratação emergencial direta de bens ou serviços para cumprimento de ordem judicial da área da saúde deverá ser instaurado procedimento administrativo específico, que será instruído com os seguintes requisitos:

- a) cópia do mandado judicial;
- b) justificativa da contratação direta, indicando-se a eventual impossibilidade de realização de procedimento licitatório em tempo hábil ou a inexistência de Contrato ou Registro de Preços para atender a demanda;
- c) justificativa da escolha do fornecedor ou executante;
- d) comprovação da compatibilidade do preço com o de mercado;
- e) comprovação, sendo o caso, da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da contratada;
- f) observância dos critérios de empenho e liquidação de despesas previstos na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo primeiro poderá ser realizada sem a prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, devendo o encaminhamento para análise jurídica ocorrer imediatamente após a finalização dos requisitos constantes no art. 24, c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993.

1

Art. 3º - Conforme artigo 4º do Decreto Municipal nº 124 de 02 de junho de 2010, excluem-se da apreciação e deliberação da plenária da COMAFO as despesas referentes a sentenças judiciais.

Art. 4º - Havendo indícios de falta de planejamento, desídia ou má gestão deverá ser instaurada, de ofício, sindicância administrativa e, sendo o caso, posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o agente público responsável pela necessidade da contratação emergencial, tudo mediante ampla defesa e contraditório.

Vila Velha - ES, 05 de outubro de 2015.


Andréia Passamani Barbosa Corteletti
Secretária Municipal de Saúde

Aprovado em
08/10/15

Pedro Ivo da Silva
Secretário Extraordinário
de Governo
Matrícula: 3731-1/1
PMVV